



LEI Nº 11.901, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de parte de um imóvel à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), pelo prazo remanescente do Contrato de Programa nº 263/13, de parte do imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da matrícula nº 64.308 do 2º Oficial de Registro de Imóveis (Sistema de Lazer 3 do Jardim Jequitibás II), situado neste Município e Comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice 1 (455.501,64m E; 7.553.448,54m S) e segue no azimuth 174°59'3,7" e distância de 10,00 metros até o vértice 2 (455.502,52m E; 7.553.438,59m S), confrontando com remanescente da matrícula nº 64.308 do 2º Oficial de Registro de Imóveis; deste, segue no azimuth 264°59'4,2" e distância de 10,00 metros até o vértice 3 (455.492,56m E; 7.553.437,71m S), confrontando com remanescente da matrícula nº 64.308 do 2º Oficial de Registro de Imóveis; deste, segue no azimuth 354°59'4,2" e distância de 10,00 metros até o vértice 4 (455.491,69m E; 7.553.447,67m S), confrontando com remanescente da matrícula nº 64.308 do 2º Oficial de Registro de Imóveis; deste, segue no azimuth 84°59'4,2" e distância de 10,00 metros até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, confrontando com remanescente da matrícula nº 64.308 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, encerrando área de 100,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo fica desafetada da categoria de uso comum, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º A concessionária se obriga a utilizar a área exclusivamente para a prestação dos serviços públicos concedidos.

Art. 3º A concessionária não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiro, o imóvel objeto da concessão, deixar de utilizá-lo para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público.



Art. 4º Fica dispensada a licitação para a concessão prevista nesta Lei, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de março de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal